

ACÓRDÃO Nº 4486/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 011.084/2018-9
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Di Paula Produções e Eventos Ltda. - ME (CNPJ 12.048.557/0001-81), Fábio Rosa de Jesus (CPF 009.349.941-88) e Flávio Rosa de Jesus (CPF 008.352.911-03).
4. Unidade: Ministério da Cultura (extinto).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Cultura - MinC (extinto) em desfavor de Fábio Rosa de Jesus, Flávio Rosa de Jesus e da empresa Di Paula Produções e Eventos Ltda. pela não comprovação da regular aplicação de recursos federais captados, com amparo no Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac (§1º do art. 18 e art. 26 da Lei 8.313/1991), para execução de projeto cultural.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, alínea “a”, 215 a 217, 267 e 268, inciso II, do Regimento Interno, em:

- 9.1. retirar Flávio Rosa de Jesus do rol de responsáveis do presente processo;
- 9.2. declarar revêis Fábio Rosa de Jesus e a empresa Di Paula Produções e Eventos Ltda.;
- 9.3. julgar irregulares as contas de Fábio Rosa de Jesus e da empresa Di Paula Produções e Eventos Ltda.;

9.4. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Cultura das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento, abatida a quantia já ressarcida:

Valores Históricos dos débitos (R\$)	Datas
558.229,76	29/4/2011
6.829,37	29/4/2011
6.362,75	31/5/2011
5.181,73	30/6/2011
460.875,05	29/7/2011
6.875,06	29/7/2011
6.844,10	31/8/2011
111.874,56	30/9/2011
Valor Histórico do Crédito (R\$)	Data
108,88	18/4/2012

9.5. aplicar a Fábio Rosa de Jesus multa de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. aplicar à empresa Di Paula Produções e Eventos Ltda. multa de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.7. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.10. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.11. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.12. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 12/2020 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4486-12/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral